



LEI Nº 1.607, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre o ingresso, ocupação e utilização das dependências do **Balneário Municipal “Claudio Aparecido Rodrigues”**, pela população em geral, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes valores para o ingresso, a ocupação e utilização das dependências do Balneário Municipal “Claudio Aparecido Rodrigues”:

I – Ingresso ao recinto do Balneário Municipal:

- a) aos sábados: entrada franca;
- b) aos domingos: R\$ 3,00 (três reais) por pessoa.

II – utilização de espaço físico no interior do Balneário Municipal:

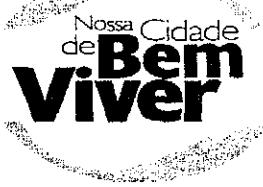
- a) para vendedores ambulantes: R\$ 10,00 (dez reais) dia;
- b) para vendedores ambulantes fixos (barracas ou trailer): R\$ 20,00 (vinte reais) dia;
- c) para utilização dos quiosques: R\$ 20,00 (vinte reais) dia.

Art. 2º Crianças menores de 12 (doze) anos, acompanhadas dos pais ou responsáveis, não pagarão ingresso.

Art. 3º Famílias (pai, mãe e filhos, residentes no mesmo endereço) interessadas poderão ser cadastradas para fazer uso das instalações do Balneário Municipal, efetuando o pagamento da importância mensal de R\$ 15,00 (quinze reais).

Art. 4º Pela utilização durante o tempo de 5 (cinco) minutos, dos brinquedos denominados “pedalinhos”, será cobrada a importância de R\$ 2,00 (dois reais) por pessoa.

Art. 5º Fica assegurado aos estudantes residentes em Naviraí, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino de primeiro, segundo e terceiro graus, o pagamento de meia-entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso às instalações do Balneário Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 6º A totalidade dos recursos arrecadados serão depositados em conta corrente a ser aberta em instituição financeira oficial denominada “**Prefeitura/Balneário**”, e serão utilizados única e exclusivamente para pagamento de empresa a ser contratada para prestar serviços de segurança, manutenção e investimentos no local.

Art. 7º Os valores estabelecidos na presente Lei serão reajustados anualmente, levando-se em consideração os índices inflacionários do exercício anterior.

Art. 8º Os dias de funcionamento, os horários, os critérios e deveres dos usuários do Balneário Municipal, serão estabelecidos através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada no que couber por Decreto do Poder Executivo em até 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 20 de dezembro de 2011.

Zelmo de Brida
ZELMO DE BRIDA
Prefeito.

Ref.: Projeto de Lei nº 53/2011
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Diário Oficial
dos Municípios
Edição n. 428 de 22/12/2011